	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

1. OBJETIVOS

A finalidade deste procedimento é estabelecer os procedimentos para a Habilitação do serviço de coleta de resíduos de embarcação nas áreas administradas pela Vports, incluindo as etapas de Habilitação, Revisão da Habilitação, Controles, Penalidades e Relatório conforme Resolução Antaq n.º 99/2023 e normas internas da Autoridade Controladora.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento deve ser observado e tem como destinatários internos o Setor de Meio Ambiente, Gerência de Operações, Gerência Geral de Estratégia da Vports e como destinatários externos as Empresa de Navegação ou seu representante legal, Exploradores de Área, Empresas Coletoras de Resíduos e Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).

3. CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

É de responsabilidade de todos os trabalhadores Vports manter este procedimento implementado. É de responsabilidade do setor de Meio de Ambiente manter esse documento atualizado.

Este Procedimento entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de doze meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério antes do prazo estabelecido.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Antaq: Agência Nacional de Transporte Aquaviário.


Armazenamento temporário: consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final, devendo a empresa, quando couber, estar licenciada pelo órgão ambiental para tal finalidade.

Autoridade Controladora: a responsável perante a Antaq pela Habilitação, controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações; pela gestão das informações sobre esse serviço; e pela aplicação da legislação pertinente. No Porto de Vitória, é a Vports.

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF): documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que visa garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como, as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

Empresa coletora de resíduos (ECR): pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes e credenciada pela Autoridade Controladora para a prestação de serviços de

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 1 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado.

Gerador de resíduos: navios, dragas, flutuantes, rebocadores, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente demandante de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos em instalação portuária brasileira.

GISIS: *Global Integrated Shipping Information System* ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS): sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela *International Maritime Organization* ou Organização Marítima Internacional (IMO). Compõe-se de diversos módulos que tratam de informações de interesse da comunidade marítima e portuária.

Habilitação: procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é qualificada pela Autoridade Controladora para prestar serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações em instalação localizada dentro da área do Porto Organizado;

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;


Plano de Emergência Individual (ou documento similar): documento ou conjunto de documentos, que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição, por óleo, decorrente de suas atividades;

Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como (mas não limitados a): resíduo hospitalar ou de saúde; água de lastro suja, água oleosa de porão; mistura oleosa contendo químicos; resíduos oleosos (borra); água com óleo, resultante de lavagem de tanques; crosta e borra resultantes da raspagem de tanques; substâncias químicas líquidas nocivas; esgoto e águas servidas; lixo doméstico operacional; resíduos decorrentes de coleta seletiva; resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases; substâncias redutoras da camada de ozônio; água de lavagem não oleosa; e resíduos de perfurações de poços, que não sejam necessariamente originários de embarcações, mas precisem transitar pelas instalações portuárias e ser devidamente destinados;

Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social, procuração ou ata, incumbida de representar, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, o agente regulado (pessoa jurídica);

Responsável técnico: profissional que possua inscrição legal e ativa em órgão de classe e que responda tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados pela empresa. Para os fins desta Norma, o

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 2 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9


profissional deverá possuir graduação (curso superior) compatível para atuação em gestão ambiental e/ou gerenciamento de resíduos, ou especialização em gestão ambiental;

Serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresa coletora de resíduos credenciada pela Autoridade Controladora, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra ou a contrabordo para outra embarcação por pessoal habilitado e equipamento adequado, tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação e transporte para o local de destino final apropriado;

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Resolução Antaq n.º 99, de 31 de maio de 2023:** Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002:** Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 374, de 16 de abril de 2020:** Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, para adequação à Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que altera o prazo de vigência para a Autorização de Funcionamento de Empresas para prestadores de serviço em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e para adequação ao art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que estabelece a validade em todo o território nacional da Autorização de Funcionamento de Empresa.
- **Resolução RDC nº 939, de 14 de novembro de 2024:** Dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas de armazenagem de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária em Armazéns Alfandegados, Autorização de Funcionamento (AFE) de importadores por conta e ordem de terceiro ou encomenda de bens e produtos sujeitos a controle e fiscalização sanitária, bem como dispensa de Autorização de Funcionamento (AFE) das demais empresas prestadoras de serviço em Portos, Aeroportos e Fronteiras.
- **Resolução/ANTT/DC n.º 5.848 de 25/06/2019:** Atualiza o regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (RTPP) e dá outras providências.
- **Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016:** Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
- **Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009:** Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação.
- **Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 25 de janeiro de 2013:** Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora.

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 3 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

- **Resolução nº 398, de 11 de junho de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição, por óleo, em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares e orienta a sua elaboração.
- **Portaria MMA N.º 280, de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.
- **Instrução Normativa IEMA/ES N.º 003-N, de 31 de janeiro de 2023:** Institui o Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos.
- **Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017:** Manual do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiar, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
- **Lei n.º 15.088, de 06 de janeiro de 2025:** Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.

6. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS


6.1. Habilitação

A Habilitação se refere a todas as etapas, da coleta à destinação final, dos serviços de retirada de resíduos de embarcação. Os interessados em prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações nas dependências da Vports (Cais Comercial, Capuaba e Paul Gusa), deverá consultar o presente procedimento e a Resolução Antaq n.º 99/2023, e podem se credenciar a qualquer momento, desde que comprovem os requisitos exigidos nas normas citadas.

O processo de habilitação de empresas está sujeito à cobrança de tarifa portuária, cabendo à empresa interessada consultar a Tabela de Tarifa do Porto de Vitória em vigência, disponível no site da Vports, na ocasião de seu pedido de habilitação (Resolução Antaq n.º 99, de 31 de maio de 2023, em seu Art. 28):

As autoridades portuárias poderão cobrar tarifas das empresas coletoras de resíduos pela disponibilidade de áreas e acessos necessários à prestação dos serviços de

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 4 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

retirada de resíduos, inclusive pela armazenagem temporária, desde que previstas em sua estrutura tarifária.

O valor deverá ser pago previamente à análise dos documentos exigidos para a Habilitação na Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos de Embarcação, ou seja, antes do início do processo. Ressalta-se que a taxa é obrigatória e será cobrada independentemente do resultado da análise documental. Ademais, caso seja emitida Nota Fiscal mediante solicitação e a mesma não seja quitada, será aplicada uma taxa de cancelamento, cujo valor será informado e repassado pelo setor Financeiro da Vports.


A empresa deverá encaminhar a solicitação de cobrança por e-mail para contasreceber@vports.com.br, mantendo o e-mail residuos@vports.com.br em cópia, indicando a finalidade do serviço e fornecendo as seguintes informações:

INFORMAÇÕES INICIAIS (Fornecedor e Cliente)			
CNPJ/CPF		Razão Social	
Telefone		Email	-
INFORMAÇÕES CADASTRAIS (Fornecedor e Cliente)			
CEP		Endereço	
Número		Complemento	
Bairro		Cidade	
Estado		Inscrição Estadual/Municipal	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (Fornecedor e Cliente)			
Banco		Número da Conta	
Agência		Tipo de Chave Pix	
Conta	()	Corrente	Chave
	()	Poupança	

Após realizado o pagamento da taxa, o processo de habilitação e/ou renovação para a coleta, transporte e destinação de resíduos de embarcações, na área da Vports, será composto pelo envio dos documentos listados abaixo. Os documentos devem ser enviados devidamente renomeados para garantir melhor organização, além de passarem por uma conferência prévia para evitar a necessidade de novas revisões.

- I. A empresa interessada deverá enviar, por e-mail, ao endereço eletrônico, residuos@vports.com.br com os seguintes documentos:
 - a. **Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação (AMB-FOR-004)** disponível no site (www.vports.com.br). A Ficha deverá ser enviada em formato não editável, assinada e com todos os campos preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável, insira "NA".

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 5 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

- b. **Comprovante de pagamento** da tarifa portuária;
- c. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- d. **Certidão** simplificada emitida pela **Junta Comercial** do Estado onde se situa a sede da interessada;
- e. Certidão do Cadastro Técnico Federal (**CTF AIDA/APP**) vigente, emitido pelo Ibama, inclusive da empresa de armazenamento temporário e destinação final;
- f. **Licenças Ambientais de Coleta e Transporte** e suas condicionantes, emitida pelo órgão ambiental competente do estado do Espírito Santo, no nome da empresa interessada, referentes aos resíduos para os quais pretende prestar serviços. Em caso de licença em processo de renovação, deverá ser encaminhado o Protocolo de solicitação.
- g. **Licenças Ambientais de Armazenamento Temporário** e suas condicionantes, referentes aos resíduos para os quais pretende incluir essa etapa na prestação dos serviços. Essa licença pode ser no nome da interessada ou de outra empresa, sendo, nesse caso, necessário a apresentação de cópia do contrato entre as partes. Em caso de licença em processo de renovação, deverá ser encaminhado o Protocolo de solicitação.
- h. **Licenças Ambientais de Destinação Final** e suas condicionantes, referentes aos resíduos para os quais pretende prestar serviços. Essa licença pode ser no nome da interessada ou de outra empresa, sendo nesse caso necessária a apresentação de cópia do contrato entre as partes. Em caso de licença em processo de renovação, deverá ser encaminhado o Protocolo de solicitação.


i. **Resíduo Orgânico de Longo Curso:**

Conforme Anexo XI do Manual do VIGIAGRO (IN MAPA Nº 39/2017):

São considerados resíduos sólidos de interesse da fiscalização federal agropecuária, aqueles provenientes do exterior e que devido à presença potencial ou efetiva de agentes biológicos, consideradas suas características de virulência, patogenicidade, concentração ou poder de dispersão, apresentem risco de produzir, dar causa ou transmitir doenças animais, zoonoses ou pragas em vegetais. Por possuírem propriedades de periculosidade, os resíduos orgânicos de embarcações de longo curso não podem ser destinados como resíduos orgânicos comuns em aterros, sendo necessário tratamento prévio.

Sendo assim, é necessário especificar, na Ficha de Cadastro, o tratamento adotado antes da destinação final dos resíduos, bem como apresentar a respectiva licença ambiental para essa etapa. O tratamento pode incluir incineração, autoclavagem ou


Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 6 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

outras metodologias aprovadas pelo MAPA, conforme estabelecido no manual mencionado anteriormente.


- i. Comprovante de **Cadastro no Órgão Estadual (MTR-ES)**, gerado por meio do MTR-ES (Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos – mantido pela Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), inclusive para a empresa de armazenamento temporário e de destinação final.
- j. **Seguro Ambiental:** O objeto do seguro deverá contemplar as ações de mitigação e compensação de danos decorrentes de acidentes ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.
- k. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**) e publicação no Diário Oficial para a atividade de coleta, transporte e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo.
- l. Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - **AATIPP**, quando transporte interestadual.
- m. Cópia de **Termo de Autorização emitido pela ANTAQ** para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), no caso de retirada de resíduo por meio da embarcação
- n. Cópia do Título de Inscrição da Embarcação (**TIE**) vigente, no caso de retirada de resíduo por meio da embarcação.
- o. Descrição do **Procedimento adotado para a retirada de resíduos na área da Vports** para o qual busca a habilitação, inclusive os procedimentos de situações de emergência. O conteúdo mínimo para esse procedimento:
 - i. **Comunicação e Solicitação de Retirada**
 - A solicitação de retirada de resíduos deve ser enviada previamente à Vports, dentro do horário estabelecido, para garantir o planejamento adequado da operação.
 - ii. **Segurança e Execução da Operação**
 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): obrigatório para todos os funcionários envolvidos na atividade.
 - Permanência do condutor: o motorista deve permanecer próximo ao veículo durante toda a operação.
 - Sinalização adequada: a operação deve ser devidamente sinalizada para garantir a segurança no local.

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 7 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

- Proibição de descarte irregular: é expressamente proibido dispor resíduos em qualquer área da Vports.
- iii. **Medidas em Caso de Acidentes**
- Adoção imediata de medidas emergenciais para contenção e mitigação dos impactos.
 - Comunicação rápida à Vports por meio do CCCOM e acionamento dos órgãos competentes, se necessário.
- iv. **Envio da Documentação**
- Após a conclusão do processo, a empresa coletora deve encaminhar ao setor de Meio Ambiente da Vports os documentos específicos que comprovam a retirada dos resíduos, incluindo o Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcações (CRRE) - AMB-FOR-003, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-ES) e o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF), todos devidamente preenchidos e assinados.
 - Esses documentos devem ser enviados por meio de uma pasta específica designada para cada empresa habilitada, com prazo de envio até o décimo quinto dia do mês subsequente à retirada. Uma exceção aplica-se ao CDF, cujo envio deve ocorrer após 90 dias da retirada, na respectiva pasta de cada mês.
- p. **Plano de Atendimento à Emergência (PAE)** incluindo os cenários do serviço de coleta e transporte de resíduos de embarcação. Aplicável apenas para as empresas que incluírem resíduos perigosos (Classe I);
- q. Certidão atualizada do Registro e Quitação da empresa no **Conselho de Classe**.
- r. **Anotação de Responsabilidade Técnica** do Responsável Técnico (Cargo e Função), inclusive da empresa de destinação final e armazenamento temporário, quando houver a atividade.
- s. Treinamento dos motoristas para realizar o Transporte de Produtos Perigosos (**Curso MOPP**).
- t. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos – (**CIPP**), para o tanque utilizado no transporte a granel de produtos e resíduos perigosos.
- u. Certificado de Inspeção Veicular (**CIV**), quando transporte de produtos perigosos a granel.
- v. **Certificado do Mangote**, em caso de efluente líquido (químico, sanitários, oleosos e etc). No primeiro ano de fabricação do equipamento, deve ser encaminhado o certificado do fabricante. Para equipamentos com mais de 1 ano de fabricação, deve ser enviado o teste hidrostático.
- w. **Comprovante de cadastro dos veículos e condutores credenciados** no Sistema de Gestão Portuária (SGP).

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 8 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

- x. Cópia do **Requerimento de Licença** ou **Comprovante de Inclusão (protocolo)** ao órgão ambiental competente, constando a inclusão dos veículos licenciados para TODAS as licenças que constam na Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação (AMB-FOR-004).
- y. Preencher e enviar os **formulários GISIS**, disponíveis por meio do link web.antaq.gov.br/portaltv3/Gisis/formularios.htm. O preenchimento deve ser compatível com os resíduos e os dados informados na Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação (AMB-FOR-004).

De acordo com a Resolução Antaq n.º 99/2023, em seu Capítulo III, Art. 4º, a autoridade controladora tem o prazo de 45 dias para resposta, a partir do recebimento de toda a documentação:

§ 7º A autoridade controladora deverá se pronunciar sobre o pedido de habilitação em até quarenta e cinco dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por quinze dias, desde que justificado.

Caso seja solicitado pela Vports adequação das documentações encaminhadas, o retorno deverá ser realizado no prazo de **15 (quinze) dias**. Em situações excepcionais, e com justificativa técnica, será possível negociar novos prazos com o responsável pelo processo. Caso o prazo não seja atendido, o processo será arquivado, exigindo iniciar um novo processo, juntamente com o pagamento da taxa aplicável.

A emissão da habilitação para a retirada de resíduos de embarcação será realizada somente após a aprovação de toda a documentação prevista no item I. O certificado emitido seguirá o modelo do formulário AMB-FOR-001 – Certificado de Habilitação, devidamente assinado pelos responsáveis, declarando ciência do compromisso estabelecido no Apêndice I da Habilitação.


As empresas habilitadas são divulgadas no site da Vports, conforme o documento AMB-FOR-017, e a habilitação terá validade de 2 (dois) anos.

Além disso, a empresa habilitada deverá:

- Informar à Autoridade Controladora sobre qualquer alteração nos documentos ou procedimentos apresentados;
- Manter os documentos atualizados e válidos para fins de habilitação, conforme estabelece o item 6.2.

A existência de documentos vencidos poderá resultar no impedimento da execução da atividade, independentemente da validade da habilitação.

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 9 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

6.2. Revisão e Renovação da Habilitação

Conforme Resolução Antaq n.º 99/2023, em seu Art. 5:

§ 2º Qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, referente a qualquer das etapas enumeradas no § 1º, deverá ser comunicada pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora, a quem cabe considerar a necessidade de atualizar a sua habilitação.

Para qualquer alteração nos documentos ou procedimentos, a empresa deverá informar a Vports por meio do e-mail residuos@vports.com.br, anexando os documentos atualizados e submetendo o formulário AMB-FOR-004 – Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação, disponível no site, para avaliação do setor de Meio Ambiente. É importante ressaltar que o processo de renovação da habilitação está sujeito à cobrança de tarifa portuária, conforme previsto para a solicitação inicial da habilitação. A Empresa Credenciada para Retirada de Resíduos (ECR) interessada deve consultar o valor na tabela tarifária vigente no momento do pedido de renovação.

A ECR interessada na renovação da habilitação junto à Autoridade Controladora deverá protocolar a solicitação com, no mínimo, **60 (sessenta) dias** de antecedência do vencimento do credenciamento atual, apresentando toda a documentação listada no item 6.1. O não cumprimento desse prazo acarretará o **bloqueio automático da empresa**, mesmo que o certificado vigente ainda esteja válido, impossibilitando a realização das atividades até que a situação seja regularizada.

Caso a Vports solicite adequações na documentação encaminhada, a empresa deverá realizar o retorno no prazo de 15 (quinze) dias. Em situações excepcionais, mediante apresentação de justificativa técnica formal, novos prazos poderão ser acordados diretamente com o avaliador responsável. Durante esse processo, é essencial que a empresa esteja atenta a cada documento solicitado e se organize adequadamente para garantir o envio correto e completo à Autoridade Controladora, evitando atrasos na análise. Ressalta-se que o processo de avaliação está limitado a, no máximo, 5 (cinco) retornos para correções ou complementações documentais. Caso esse limite seja ultrapassado, a solicitação será automaticamente arquivada, e a empresa deverá iniciar um novo processo de habilitação, gerando a cobrança tarifária novamente.


A empresa que não concluir o processo de renovação até a data de encerramento da habilitação vigente terá sua autorização suspensa automaticamente, ficando impedida de atuar até a regularização.

6.3. Controles

As ECR deverão manter os documentos vigentes junto à autoridade controladora e sempre que for identificado o vencimento, enviar a documentação para o e-mail residuos@vports.com.br. Caso o documento vencido não seja atualizado, a empresa pode ser impedida de realizar a atividade.

6.4. Penalidades

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 10 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

Em caso de descumprimento dos prazos ultrapassando o período de validade da habilitação anterior, a autorização será **revogada**. Nessa circunstância, torna-se necessário iniciar um novo processo de habilitação, respeitando integralmente os trâmites estabelecidos, antes de retomar a prestação de serviços.

6.5. Reportes

O setor de Meio Ambiente deve comunicar a ANTAQ por meio do endereço eletrônico gms@antag.gov.br e do sistema disponibilizado Sistema de Desempenho Ambiental, informando qualquer atualização nos formulários GISIS, em conformidade com a Resolução ANTAQ nº 2.650/2012. Além disso, deve enviar a ficha de cadastro conforme determina o Artigo 30 da Resolução ANTAQ nº 99/2023, conforme descrito a seguir:

Art. 30. As autoridades controladoras encaminharão cópia do formulário do Anexo II contendo a relação atualizada dos prestadores de serviço habilitados para a retirada de resíduos de embarcações. Parágrafo único. As alterações de cadastros dos prestadores de serviço habilitados ou a criação de novos cadastros deverão ser informados à ANTAQ, em até trinta dias do fato, conforme instruções disponíveis na página da ANTAQ no portal GOV.BR.

Caso seja identificado o acréscimo de novos tipos de resíduos na listagem de habilitação da ECR, o setor de Meio Ambiente deverá encaminhar à ANTAQ os formulários correspondentes aos resíduos inseridos. Esses formulários estão disponíveis no site: web.antag.gov.br/portaltv3/Gisis/formularios.htm.

A ECR deve manter seus dados sempre atualizados, tanto no formulário GISIS quanto na ficha de cadastro, garantindo a regularidade junto à Autoridade Controladora e à ANTAQ.


Além disso, sempre que houver a emissão de uma nova habilitação ou a desabilitação de uma empresa coletora, é obrigatório o envio de um e-mail à ANTAQ com os formulários preenchidos, informando a atualização.

Esses procedimentos poderão sofrer alterações conforme as diretrizes estabelecidas pela ANTAQ.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
Autoridade controladora	<ul style="list-style-type: none"> Controlar e fiscalizar vigência da habilitação da empresa, bem como os documentos que fazem parte dela. Dispor de empresas habilitadas aptas a coletar todas as modalidades de resíduos de embarcação, apresentados na Resolução Antaq n.º 99/2023. Habilitar, a qualquer tempo, os prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações para as instalações da Vports. Se pronunciar sobre o pedido de habilitação e/ou renovação em até quarenta e cinco dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária.

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 11 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer tarifas das empresas coletoras de resíduos pela disponibilidade de áreas e acessos necessários à prestação dos serviços de retirada de resíduos. Acompanhar a qualidade e fiscalizar a prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcação prestados pelos arrendatários. Manter o cadastro PRFD/GISIS de prestadores de serviço de retirada de resíduos de embarcações e enviar o formulário à Antaq.
--	---


RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
Trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir com o que está estabelecido neste procedimento.
Prestadoras de serviços que retiram resíduos de bordo	<ul style="list-style-type: none"> Habilitar junto a Autoridade Portuária, conforme Resolução Antaq nº 99/2023. Fornecer para a Autoridade Controladora, a qualquer momento, informações complementares sobre particularidades dos procedimentos enumerados. Comunicar à Autoridade Controladora qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos na Habilitação. Pelo envio dos documentos vigentes para manutenção da Habilitação de Retirada de Resíduos de Embarcação. Envio dos documentos de retirada (CRRE, MTR e CDF) para a Autoridade Controladora, a fim de garantir a manutenção da habilitação. A renovação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do credenciamento atual seguindo as documentações elencadas no item I. Cumprir os prazos estabelecidos pela Autoridade Controladora.
Empresa de Navegação ou seu representante legal	<ul style="list-style-type: none"> Contratar exclusivamente prestadores de serviços que estejam devidamente habilitados pela Autoridade Portuária. Adquirir conhecimento detalhado dos procedimentos relacionados à retirada de resíduos de embarcações.
Exploradores de Área	<ul style="list-style-type: none"> Permitir que a retirada de resíduos de embarcações seja realizada apenas por empresa Habilitada pela Autoridade Controladora.

8. ANEXOS

- Procedimento AMB-PRO-004 – Procedimento para Realização de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Provenientes de Embarcações nas Áreas da Vports;
- Documento AMB-FOR-017 – Empresas Habilitadas para Coleta de Resíduos de Embarcação;
- Formulário AMB-FOR-001 – Certificado de Habilitação: Retirada de Resíduos de Embarcação;
- Formulário AMB-FOR-004 – Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação;
- Formulário SGI-FOR-004 – Registro de Não Conformidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 12 de 13

	Procedimento	AMB-PRO-003
	Procedimento para a Habilitação de Empresas Coletoras de Resíduos de Embarcações	Revisão: 9

- As empresas devem manter os documentos originais mencionados neste procedimento devidamente organizados e disponíveis para consulta pela Autoridade Controladora, mediante solicitação.
- A Vports reserva-se o direito de solicitar informações sobre as emissões de gases e o consumo de combustíveis dos veículos e embarcações credenciados, a qualquer momento.
- É importante ressaltar que este procedimento não substitui a necessidade de cumprir as disposições de outras normas e regulamentações aplicáveis para o acesso às áreas da Vports.
- Além disso, é necessário destacar que o cumprimento deste procedimento não isenta a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores competentes, tanto dentro quanto fora dos limites da Vports, especialmente em relação à legislação ambiental.
- Este Procedimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 - Empresas que já estejam credenciadas na data de publicação deste procedimento terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, garantindo o pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos neste documento. Após o término deste prazo, as empresas que não estiverem regularizadas terão seu credenciamento suspenso até que realizem e comprovem as devidas adequações.
 - Empresas que já estejam credenciadas e que tenham sua habilitação vencida antes do prazo mencionado no item anterior devem estar em total conformidade com os requisitos descritos neste procedimento até a data de expiração de seu credenciamento (considerando o prazo mínimo para solicitação), a fim de possibilitar a renovação do mesmo.
 - Empresas que tenham iniciado o processo de credenciamento, mas que até a data de publicação deste procedimento não tenham sua habilitação emitida pela Autoridade Portuária, devem enviar documentações complementares e revisar aquelas que não estejam em conformidade com o item 6.1 deste procedimento, para que a análise possa prosseguir.
- O Formulário AMB-FOR-004 – Ficha de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação é disponibilizado para preenchimento, sendo proibida a alteração de informações do documento.
- Os trabalhadores da Vports e agentes externos são encorajados a esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este procedimento.

Data da Aprovação: 09/04/2026	Público
Aprovador: Camilla Bridi Gomes	Página 13 de 13